

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Pedreira n.º 6823, Travesseiras
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do ponto 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Atei, no concelho de Mondim de Bastos
Identificação das áreas sensíveis	-
Proponente	Prego & Fernandes – Extração de Pedra, Lda.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto	O Projeto da Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” refere-se a um projeto com uma área de cerca de 23,3 hectares que engloba uma área de exploração de cerca de 5,3 hectares, segundo o EIA e situa-se na freguesia de Atei, no concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real. A área de estudo definida abrangeu os concelhos pertencentes aos distritos de Vila Real (Mondim de Basto) e Braga (Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto). No concelho de Mondim de Basto, envolve as freguesias de Atei e Mondim de Basto, enquanto no concelho de Celorico de Basto abrange a freguesia de Canedo de Basto e Corgo e no concelho de Cabeceiras de Basto as freguesias de Pedraça e Arco de Baúlhe e Vila Nune, sendo a área da pedreira afeta totalmente ao concelho de Mondim de Basto e na freguesia de Atei.
------------------------------	--

O projeto em análise trata de uma pedreira de granito (para produção de blocos e semi-blocos inserida nas indústrias extrativas – pedra ornamental) que irá utilizar como matéria-prima o recurso geológico característico da região.

Antecedentes

O proponente, a empresa PREGO & FERNANDES, Lda. com o objetivo de regularizar a exploração Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” apresentou um pedido de RERA, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, para uma área total a licenciar de 233.152 m² e uma área de exploração de 205.587 m². Tendo em consideração as reservas existentes (estimadas) de 9.000.000 m³ e uma taxa de extração média de 90.000 m³/ano, o tempo de vida útil previsto foi de 100 anos.

A PREGO & FERNANDES obteve, em dezembro de 2017, a declaração de reconhecimento de interesse público municipal pela Assembleia Municipal Mondim de Basto. Em 13 de fevereiro de 2019 foi proferida uma Deliberação Favorável Condicionada na sequência da Conferência Decisória.

No entanto, durante o desenvolvimento do Estudo de Impacte Ambiental, a equipa consultora ambiental, a equipa do Plano de Pedreira e o Proponente decidiram redimensionar a área de exploração, mantendo a área a licenciar. Assim, o Projeto tem uma área de pedreira com cerca de 23,3 ha que engloba a área de exploração/escavação de cerca de 5,3 ha. A produção média anual será de 30.000 m³/ano e tempo de vida previsto de 45 anos.

Localização do projeto

A área de implantação localiza-se na freguesia de Atei, Concelho de Mondim de Basto, Distrito de Vila Real.

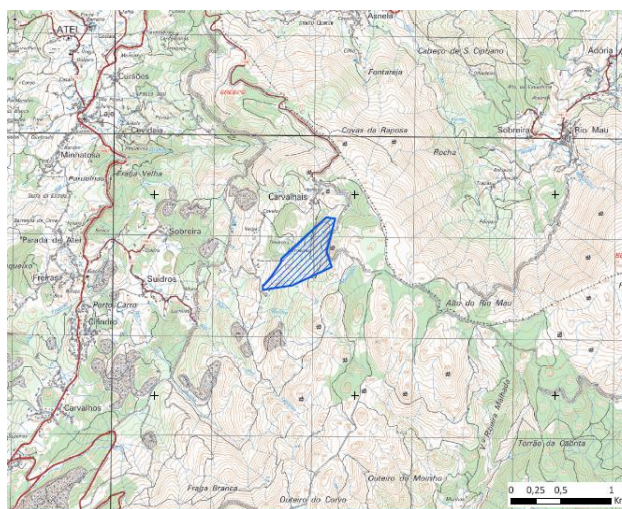


Figura 1 – Enquadramento local do projeto (Fonte: EIA – Relatório Síntese, novembro 2021)

O concelho de Mondim de Basto é servido por diversos eixos viários, que garantem as acessibilidades, quer a nível nacional, quer a nível regional. Como via estruturante principal salienta-se a autoestrada A7 que garante o transporte e expedição para fora da região.

A área da Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” não se encontra em Área Sensível, na aceção da alínea a) do artigo 2.º do RJAIA (conforme indicado no RS-Volume II – Carta 2.4.1 – Áreas Sensíveis).

Na envolvente à área de implementação do projeto, a cerca de 2,5 quilómetros, encontra-se o limite da ZEC Alvão/Marão (PTCON0003), uma área classificada de grande importância, com quase 60.000 ha. Dentro da área da ZEC, ainda que numa área muito mais reduzida, encontra-se o Parque Natural do Alvão, criado pelo Decreto-Lei n.º 237/83, de 8 de junho e com plano de ordenamento (POPNAI) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2008, de 7 de abril, neste caso com o limite a cerca de 7 quilómetros da área da Pedreira n.º 6823 “Travesseiras”.

Descrição do projeto

Conforme mencionado, o projeto em análise refere-se a uma pedreira de granito (para produção de blocos e semi-blocos inserida nas indústrias extrativas – pedra ornamental) que irá utilizar como matéria-prima o recurso geológico característico da região. A descrição do projeto é sintetizada nos pontos seguintes, encontrando-se, de forma pormenorizada no respetivo Plano de Pedreira.

Apesar de no Relatório Síntese do EIA inicialmente apresentado constarem valores diferentes, ao longo da avaliação e em sede de Aditamentos ao EIA, o Proponente procedeu à atualização das características do projeto, nomeadamente no que se refere à área e cotas de exploração, pelo que, para efeitos desta avaliação e sequente licenciamento, os dados deste projeto são os seguintes:

Área a licenciar	233.152 m ²
Área de exploração	53.459 m ²
Vida útil de exploração	45 anos
Vida útil do projeto	48 anos
Cotas de bancadas	615-645m
Volume de escombros	407.082 m ³
Volume de reservas	1.360.040 m ³
Volume de rejeitados/escombros	407.082 m ³

Quadro 1 – Características do projeto em avaliação (Fonte: Aditamentos ao EIA).

É referido no EIA que o sistema de desmonte se baseia nas condições reais da pedreira e na experiência sobre as técnicas de extração usadas em pedreiras semelhantes e, portanto, das operações unitárias necessárias para alcançar

os objetivos propostos. O desmante será precedido de operações de desmatação das áreas não intervencionadas, assim como da descuba (ou destapagem) que consiste na retirada do material vegetal sobrance e terras de cobertura para a periferia da pedreira (sempre a uma distância superior a dois metros da bordadura de escavação, por questões de segurança).

O desmante será realizado a céu aberto, por degraus direitos, de cima para baixo, de acordo com o legalmente estabelecido, com o máximo de 10 m de altura, e patamares com nunca inferiores a 6 m, em bancadas com perfil vertical, para o que se recorrerá ao uso de pólvora e/ou explosivos onde necessário, mas também, alternativamente, por processos mecânicos, com o auxílio de duas máquinas de fio diamantado. Para o efeito, serão abertos furos, de acordo com o diagrama de fogo, com o auxílio de uma perfuradora ou, pontualmente, martelos pneumáticos manuais, os quais são alimentados a ar comprimido fornecido por um compressor móvel. A remoção do material será realizada com recurso a uma pá carregadora frontal ou giratória, que deposita o material no parque de blocos situado próximo do acesso Sul, ou carregam desde logo o camião ou dumper usado no seu transporte, seja para o referido parque de blocos, seja para expedição com destino às instalações de transformação.

De acordo com o Plano de Lavra os acessos à pedreira serão adequados para utilização por todo o tipo de viaturas, quer pesadas, quer ligeiras, e os caminhos de circulação interna, serão construídos em terra batida, com perfis que devem ser moderados, construídos em terreno devidamente regularizado, com largura suficiente ao fim a que se destinam.

O acesso será efetuado pelo caminho localizado a sudoeste (acesso atualmente utilizado pela empresa “Hélio Rocha & Monteiro, Lda.” para aceder à Pedreira n.º 6645 “Ninho do Pombo”) não utilizando o acesso nem a sudoeste (passando junto do lugar de Travesseiras), nem a norte (passando pela localidade de Carvalhais), dando assim resposta ao exigido pela Câmara Municipal de Mondim de Basto (definido na Ata da conferência Decisória emitida no âmbito do RERA). Refira-se, a este propósito, que foi obtida autorização da Câmara Municipal de Mondim de Basto para desviar o traçado dos caminhos de serventia existentes.

A velocidade de circulação de máquinas e equipamento móvel no interior da pedreira, deverá ser moderada, respeitando sempre as condições particulares dos locais de circulação, para garantir a segurança de trabalhadores e terceiros, e também para minimizar a emissão de ruído e partículas.

De acordo com o Plano de Lavra, na área sul a licenciar, haverá um conjunto de instalações auxiliares, nas quais se inclui um contentor para as instalações sociais e outro para oficina, ferramentaria e armazém. Está previsto também um telheiro para a atividade de corte de pedra (cubos, paralelos ou alvenaria). Todas estas infraestruturas serão desmanteladas e retiradas após o encerramento da pedreira.

De acordo com o Plano de Lavra proposto, a corta vai abranger cerca de 5,3 ha e a exploração será realizada entre 615 aos 655 metros de cota.

Está previsto que os degraus tenham uma altura máxima de 10 metros com uma largura de patamar nunca inferior aos 6 metros enquanto decorrerem trabalhos sobre os mesmos (permitindo a circulação em segurança de todo o tipo de máquinas e equipamento).

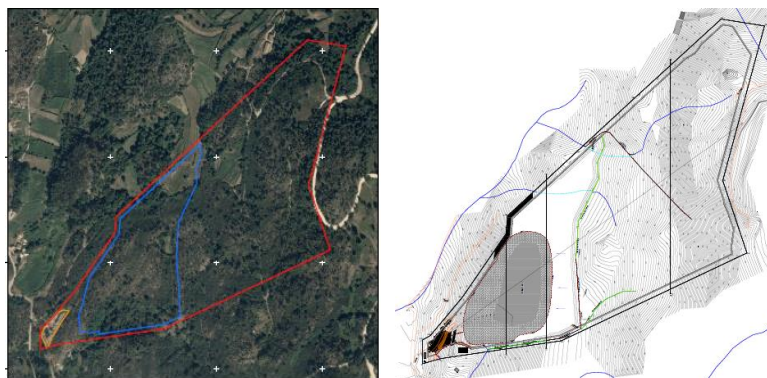


Figura 2 – Área do projeto sobre fotografia aérea (Fonte: EIA – Relatório Síntese, dezembro 2021) e Plano de Lavra – fase final de exploração (Fonte: Plano de Pedreira-Resposta ao PDD - EIA, outubro 2022)

A extração média anual estimada é de 30.000 m³/ano, sendo que este valor estará sempre dependente do mercado. Prevê-se um tempo de vida útil de aproximadamente 45 anos.

Tendo em consideração a boa qualidade do maciço granítico, a que se junta o processo de desmonte executado, na sua maior parte, com máquinas de fio diamantado, estima-se que os rejeitados não cheguem a 30% do total da produção, pelo que, já com empolamento, estima-se um volume de escombros de 407.082 m³. A empresa está a ponderar a possibilidade de adquirir uma britadeira móvel e o fabrico de cubos e paralelos, o que contribuirá para seja realizado um aproveitamento da pedra explorada mais eficiente, e consequentemente para a redução de escombros produzidos.

As terras de cobertura não são em quantidade muito relevante, percentualmente, estando previsto que sejam recolhidas e depositadas em pequenas pargas no interior da área licenciada, preferencialmente na zona a oeste da escavação, onde não prejudique o avanço dos trabalhos.

A proposta de Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) apresentada tem como objetivo a revitalização paisagística e biológica do espaço afetado, quer da zona de escavação propriamente dita, quer das áreas destinadas aos anexos da pedreira, pretendendo-se implementar medidas, de modo a minimizar os impactes ocorridos durante a fase de exploração e integrar a área na envolvente, no que respeita à morfologia do terreno, à paisagem e à vegetação.



Figura 3 – Extrato da planta do Plano de Lavra – situação final (Fonte: EIA/PEA – Plano de Lavra, setembro 2022) e Plano final de recuperação Paisagística-45 anos (Fonte: resposta ao PDD- Plano de Lavra novembro 2022)

Aquando da visita ao local do projeto, realizada em 28 de novembro de 2022, verificou-se que a Pedreira Travesseiras não se encontrava em exploração, conforme referido no EIA.

Apresenta-se, de seguida, registo fotográfico captado no decorrer da visita:

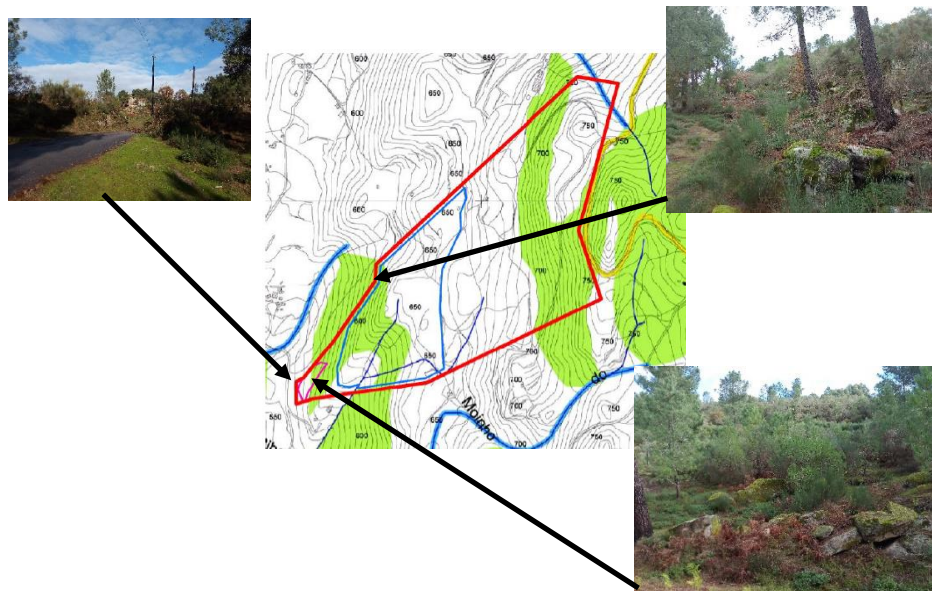


Figura 4 – Fotografias tiradas na visita realizada pela CA ao local do projeto (Fonte: Própria)

Tendo ainda em consideração o verificado na visita ao local do projeto, importa destacar que, no decorrer da visita, foram detetados alguns aspetos que suscitaram dúvidas quanto à efetiva área a licenciar, nomeadamente quanto ao

	acesso à área de projeto. Solicitados esclarecimentos ao Proponente em 29 de novembro de 2022, foram posteriormente entregues através de correio eletrónico datado de 13 de dezembro de 2022 os elementos remetidos, e distribuídos para análise aos membros da CA.
Síntese do procedimento	Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada, em 29 de dezembro tendo, assim, o procedimento sido instruído a 30 de dezembro de 2021, pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Pedreira n.º 6823, Travesseiras”, com uma área a licenciar de cerca de 23,3 ha, localizada na freguesia de Atei, no concelho de Mondim de Bastos. Este projeto, cujo proponente é a empresa Prego & Fernandes – Extração de Pedra, Lda., tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 3 do artigo 1.º do RJAIA, relativa a “projetos tipificados no anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, que “Estejam abrangidos pelos limiares fixados;” uma vez que ultrapassa os limiares fixados, e na alínea a) do n.º 2 do anexo II, por se tratar de uma pedreira com área igual ou superior a 15ha. De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem esta CA: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte), ao abrigo das alíneas a) e k): • Eng.ª Luísa Queirós, substituída pela Dra. Morgana Durães, e, entretanto, substituída pelo Arq. Pais. João Guedes Marques (Presidente da CA); • Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Ambiente Sonoro, Descrição de Projeto e PARP, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Ordenamento do Território e Uso do Solo, Paisagem, Qualidade do Ar, Resíduos, Sistemas Ecológicos, Socioeconomia e avaliação do Resumo Não Técnico; Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-Norte), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;

Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-Norte), nos termos da alínea d), em razão do Património Cultural;

Direção-Geral de Energia e Geologia – Divisão de Pedreiras do Norte (DGEG/DPN), nos termos da alínea h), enquanto entidade licenciadora, e nos termos da alínea k), em matéria de Vibrações;

Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Dr.^a Alexandra Serra, entretanto substituída pela Eng.^a Maria João Pessoa, Eng.^o Armindo Magalhães, Dra. Cristina Figueiredo, entretanto substituída pela Eng.^a Sónia Ferreira, Arq.^a Irene Rodrigues, Arq. Pais. João Marques, Dr. José Fernando, Eng.^o Luís Santos, Dr.^a Maria João Barata, Eng.^o Miguel Catarino e Dr. José Rodrigues.

A APA/ARH-Norte está representada na CA pela Eng.^a Sónia Martins; a DRC-Norte designou como representante na CA o Dr. Paulo Amaral; a DGEG designou a Eng.^a Júlia Ferreira; a ARS-Norte designou a Dr.^a Gabriela Rodrigues e a ANEPC designou o Eng.^o Fernando João e como suplente a Eng.^a Bárbara Dias.

A APA/DCLIMA informou que "(...) dada a tipologia de projeto em causa e ao facto do mesmo não apresentar, em princípio, impactes significativos no âmbito do fator Alterações Climáticas, este Serviço não vai participar na respetiva Comissão de Avaliação."

Apesar de a ARS-Norte ter nomeado representante, não emitiu qualquer pronúncia no âmbito do procedimento, nem participou nos trabalhos da CA.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA), em reunião que ocorreu no dia 02 de fevereiro de 2022, através da Plataforma Teams.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, e apesar de as lacunas de informação identificadas serem significativas, e em número elevado, de modo a obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre esses aspetos do EIA / projeto, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb, em 04 de fevereiro de 2022, um Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nessa data, e decorridos 21 dias do prazo para avaliação da conformidade do EIA.

O proponente solicitou a prorrogação do prazo de entrega da resposta ao PEA em 01 de abril (dentro do prazo estipulado para a apresentação da resposta), tendo sido autorizada a prorrogação até ao dia 15 de setembro de 2022, nos moldes solicitados.

Os elementos adicionais foram introduzidos na Plataforma SILiAmb, pelo proponente, a 15 de setembro de 2022, no limite do prazo definido.

Da análise à documentação remetida, verificou-se que a informação apresentada não prestava resposta cabal ao solicitado em sede de PEA, considerando-se, neste seguimento, que o EIA em apreço, quer no que respeita à qualidade da informação, quer ao seu tratamento, não cumpria com o previsto quer na Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, quer com os requisitos referidos no Anexo V do RJAIA, nem com os critérios integrantes do documento "Critérios para a Fase de Conformidade em AIA", desenvolvido pelo então Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), e não preenchia, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que não permitia uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública, quer para análise pela Comissão de Avaliação (CA), evidenciando deficiências e/ou lacunas relevantes, nomeadamente no que respeitava à Descrição técnica dos fatores ambientais "Projeto Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística", "Recursos Hídricos", "Resíduos", "Ordenamento do Território" e "Uso do Solo".

Dando cumprimento ao disposto no n.º 10 do artigo 14.º do RJAIA e pelo anteriormente exposto, a Autoridade de AIA, com base na apreciação da CA, emitiu o Projeto de Declaração de Desconformidade (PDD) do EIA da "Pedreira n.º 6823, Travesseiras", que foi comunicado ao Proponente em 28 de setembro de 2022 para efeitos de Audiência Prévia, ao abrigo do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo este 10 dias úteis, contados desde a receção daquele documento, para apresentar eventuais alegações ao exposto, informando ainda que, de acordo com o estipulado no referido ponto 10 do artigo 14.º do RJAIA, a decisão de desconformidade do EIA determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

A 12 de outubro de 2022, dentro do prazo concedido, deu entrada nesta CCDR a documentação, apresentada pela empresa consultora e em nome do proponente Prego & Fernandes -Extração de Pedra, Lda., respeitante às Alegações sobre o PDD, tendo-se procedido à abertura de um período de diligências complementares para análise das mesmas pela Comissão de Avaliação (CA), ao abrigo do disposto no artº 125º do CPA.

Nesse seguimento, e após análise das alegações apresentadas, por parte da CA, no âmbito das suas competências, tendo por base o alinhamento do PDD, esta apresentou a respetiva ponderação (cópia em anexo ao Parecer Técnico Final da CA), verificando-se que a informação apresentada em sede de Alegações supria, na generalidade, as questões que tinham conduzido à emissão do PDD.

Do exposto, considerou-se que o EIA, o respetivo Aditamento (PEA) e as Alegações apresentadas sobre o PDD, se encontram corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitem uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Desta forma, a Autoridade de AIA declarou, a 27 de outubro de 2022, a conformidade do EIA (cópia em anexo ao Parecer Técnico Final da CA), pelo que o procedimento de AIA prosseguiu a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data limite para a sua conclusão o dia 27 de janeiro de 2023.

A Consulta do Público decorreu entre os dias 11 de novembro e 26 de dezembro de 2022, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública foram registadas três participações.

A CA efetuou visita ao local do projeto no dia 28 de novembro de 2022, tendo sido acompanhada pelo Proponente e pelo representante da Equipa de consultoria ambiental.

No âmbito da visita, verificaram-se situações que se entendeu necessário serem objeto de clarificação, pelo que foi solicitado o envio de elementos complementares, tendo os mesmos sido entregues, via correio eletrónico, a 13 de dezembro de 2022 (cópia em anexo ao Parecer Técnico Final da CA).

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB) e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF). Até à conclusão do Parecer Técnico Final da CA, apenas foi rececionada pronúncia do ICNF (cópia em anexo ao Parecer Técnico Final da CA), a qual foi considerada no âmbito desta avaliação.

Tendo-se verificado, quer através do descrito no EIA, quer na própria visita ao local do projeto, que parte do projeto objeto desta avaliação se encontra já executado, será remetida comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT). Saliente-se, não obstante, que, tal como referido no EIA e constatado na visita da CA efetuada, a Pedreira atualmente não se encontra em laboração.

O EIA, elaborado pela empresa MONITAR, Lda., data de dezembro de 2021 e foi elaborado entre maio de 2019 e novembro de 2021. O EIA integra igualmente a Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, datado de setembro de 2022, as alegações apresentadas em sede de audiência prévia sobre o PDD, datadas de outubro de 2022 e os Elementos Complementares, datados de dezembro de 2022.

A Proposta de Declaração de Impacte Ambiental (PDIA), acompanhada pelo Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (PTFCA) e do Relatório da Consulta pública (RCP), foram remetidos ao proponente a 25 de janeiro de 2023 (correspondendo ao 98.º dia do prazo do procedimento de AIA), para efeitos do

	período de Audiência Prévia aos interessados, atento ao disposto no ponto 1 do artigo 17.º do RJAIA, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. No dia 8 de fevereiro de 2023, dentro do prazo concedido para audiência prévia, foram rececionadas na Autoridade de AIA, via correio eletrónico, alegações à PDIA. No dia 9 de fevereiro de 2023, ao abrigo do ponto 2 do artigo 17.º do RJAIA, esta Autoridade de AIA procedeu à abertura de período de diligências complementares, para efeitos de análise das referidas alegações, tendo sido auscultada a CA, passando, nesta conformidade, a data limite para exaração da DIA para o dia 10 de março de 2023. As Alegações em apreço são compostas por 1 (um) ponto, referente à supressão da condicionante n.º 7 da PDIA, tendo sido analisadas pela CA e remetido ao Proponente um documento onde é apresentada a devida análise. A presente DIA traduz a adequação efetuada neste seguimento.
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB) e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF). Das Entidades consultadas, apenas emitiu pronúncia o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), do qual se destaca: <i>"(...) Em resposta ao assunto identificado em epígrafe, considerando que a pretensão é conciliável com a servidão Regime Florestal, informa-se que o ICNF, I. P., emite parecer favorável condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:</i> <i>• Deverá ser garantido o cumprimento da lei dos baldios, nomeadamente a obtenção de deliberações válidas de concordância da Assembleia de Compartes da respetiva Unidade de Baldio.</i> <i>• A área em causa que está submetida a Regime Florestal Parcial, não perderá a sua natureza de área baldia, pelo que não pode ser efetuada qualquer intervenção no arvoredo existente (na área total a licenciar), sem prévia autorização do ICNF.</i> <i>• Deverá ser substituída a instalação de Pinheiro manso, Pinus pinea, pela de sobreiro, Quercus suber, por ser uma espécie mais adaptada à zona da instalação da pedreira."</i> O parecer integral encontra-se em anexo ao Parecer Técnico Final da CA e foi devidamente considerado na avaliação.

Síntese do resultado da
consulta pública e sua
consideração na decisão

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a Consulta Pública decorreu entre os dias 11 de novembro e 26 de dezembro de 2022, num total de 30 dias úteis de consulta.

Durante o período de Consulta Pública, foram rececionadas três participações, a título individual, que referem:

“Boa Tarde,

Atendendo à área já conhecida pela disseminação de explorações semelhantes, à procura no mercado do Granito Amarelo Mondim, à importância que a exploração dos recursos geológicos tem já na economia local e regional, acredito que face aos elementos prestado os impactes positivos são mais significativos que os negativos.

De relembrar que o sector da pedra natural, além de ocupar uma pequena parte do território quando comparado com outros sectores com igual aporte de valor, compensa as suas importações em 800% de exportações, tendo até já ultrapassando no últimos anos, por várias vezes, a exportação em valor relativamente aos concentrados minerais metálicos.

Os granitos nacionais são já reconhecidos nos quatros cantos do mundo, pelo que é importante prolongar o acesso ao território deste tipo de explorações, criação de valor acrescentado e emprego.”

“Venho por este meio mostrar a minha discordância sobre a exploração da pedreira n.º 6823 pelos impactos negativos na paisagem e na saúde das populações. “

“Basta de “rasgar” a paisagem para fins decorativos.”

As exposições rececionadas foram tidas em consideração na avaliação.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	Quanto ao Ordenamento do Território, o PDM de Mondim de Basto para a área em causa, correspondente a solo rural, não lhe reconheceu características para eleger a exploração de recursos geológicos como uso dominante, mas admite-o em algumas categorias, desde que não resulte na diminuição ou destruição das aptidões e potencialidades das categorias de usos dominante, admitindo-o em Espaço Florestal de Produção, onde é considerado como compatível, e em Espaço Agrícola quando inserido em perímetro de concessão mineira legalmente previsto. Em Espaço Natural, enquanto áreas de valor relevante destinadas à conservação da natureza e da manutenção da biodiversidade e de interesse paisagístico constituídas por afloramentos rochosos, a exploração dos recursos geológicos não integra os usos admissíveis, sendo ainda interdita em Estrutura Ecológica Municipal. A viabilização das questões de incompatibilidade foi possibilitada na sequência do procedimento RERAe permitindo a legalização, mesmo com divergência dos usos admitidos na área em que se integram, das situações objeto de decisão favorável ou favorável condicionada em conferência decisória e demonstrem cumprir as condições de regularização impostas. Conclui-se estar assim viabilizada a compatibilidade com estratégia e programação de solo do PDM de Mondim de Basto, observando-se, no entanto em toda a área a licenciar, a disciplina regulamentar inerente aos espaços florestais de produção e espaço natural e de recursos hídricos, mantendo-se os respetivos usos dominantes e atividades com eles compatíveis na área licenciada não integrada na área de exploração e constituindo a base de referência dos objetivos e soluções do PARP, sujeitando-se toda a área à observação das medidas de defesa da floresta contra incêndios.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se: – quanto à <u>Descrição do Projeto e ao PARP</u>, incluindo a informação complementar aditada em fase de conformidade, emite-se parecer favorável condicionado nos moldes descritos. – no que concerne à <u>Paisagem</u>, o desenvolvimento do projeto apresenta impactes negativos relacionados com um maior contraste cromático (a par do efeito cumulativo das pedreiras existentes na envolvente), sem descurar as alterações topográficas provocadas e decorrentes da exploração, ainda que a dimensão/porte da vegetação e maior diversidade de estratos vegetais, que se encontram na periferia mitiga este fator, pelo que se emite parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização e monitorização descritas anteriormente. – relativamente ao <u>Uso do Solo</u>, face à localização e dimensão do projeto, o reposicionamento da escombreira na proximidade do acesso, ao invés da sua previsão numa localização a uma cota superior, reduzindo quer a área a intervencionar como a duração da

	exploração, permitem considerar a atenuação dos impactes e nomeadamente, no uso do solo e salvaguardando a restante área a licenciar, tendo sido expresso que esta manterá o uso atual florestal, a par da solução derradeira de PARP com a constituição de zona de defesa através de arborização, sementeira de herbáceas, reforçada nas margens do curso, a emissão de parecer é favorável condicionado. - No que concerne à avaliação do projeto, analisando o fator ambiental <u>Socioeconomia</u>, o parecer sectorial final é favorável, condicionado à implementação das MM - no que concerne à <u>Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais</u>, e tendo em consideração que os impactes ambientais, apesar de significativos, decorrem do objeto do projeto – exploração da pedraira, emite-se parecer favorável. - em relação aos <u>Recursos Hídricos</u>, de modo geral modo geral, os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente na fase de instalação e exploração e são considerados negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos. Ao nível da qualidade da água, se adotadas as medidas de minimização previstas, não é espectável a ocorrência de impactes negativos significativos. Neste sentido, considera-se que apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização. - em termos de <u>Qualidade do Ar, de Ambiente Sonoro e de Resíduos</u>, os impactes gerados serão maioritariamente negativos, pouco significativos, temporários e minimizáveis. Emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e dos respetivos planos de monitorização. - no que diz respeito aos <u>Sistemas Ecológicos</u>, considera-se de emitir parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização, salientando-se a importância da implementação das medidas de recuperação ambiental e paisagística da área intervencionada, bem como os requisitos apresentados no parecer do ICNF. - no que diz respeito ao <u>Património Cultural</u>, entende-se que o projeto, encontra-se em condições de merecer um parecer Favorável, condicionado à implementação da medida de minimização referida neste parecer, a saber, à realização de um acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos relativos a remoção /revolvimento de solos. - no que diz respeito à <u>Análise de Riscos</u>, a ANEPC emite parecer favorável condicionado a que seja acautelado o cumprimento das disposições preventivas em termos de risco de incêndio rural
--	---

	previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) e à inclusão na análise de riscos o risco de incêndio nas instalações de apoio ao projeto, designadamente deverá ser dado cumprimento ao Regime Jurídico de Segurança contra incêndios em edifícios. – a <u>Entidade Licenciadora</u>, de uma forma geral, é favorável ao projeto apresentado desde que que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da atividade de exploração de pedreiras, ao cumprimento às condições determinadas pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, na Ata da Conferência Decisória.
--	---

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
Prévias ao licenciamento
1. Prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pela CCDR-Norte na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. 2. Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todas as utilizações dos recursos hídricos estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos (TURH) a emitir pela APA, nomeadamente a rejeição de águas residuais domésticas industriais (águas pluviais potencialmente contaminadas e armazenadas nas bacias decantação, e que poderão ser restituídas à rede de drenagem natural em casos de acumulação excessiva), pelo que deverá o(s) mesmo(s) deve(m) ser requerido(s) pelo proponente previamente ao licenciamento, devendo ser cumpridas todas as condições que venham a ser definidas na(s) licença(s) de descarga a emitir para o efeito, incluindo eventual plano de monitorização à saída da bacia de decantação. Caso o proponente opte pela rejeição das águas residuais domésticas no solo, em alternativa ao encaminhamento para ETAR, a fossa deverá ser um órgão tricompartimentado, seguido de órgão de infiltração no solo. 3. Obtenção prévia de TURH relativo a captação de águas subterrâneas (furo) prevista, acordo com o previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual, devendo ser cumpridas todas as condições que venham a ser definidas na autorização a emitir para o efeito
Fase de exploração
4. A realocização da linha de águas particulares (situada a sul/sudeste), no novo traçado previsto até à rede hidrográfica existente, deverá ser feita a céu aberto, previamente a qualquer intervenção no leito e margens da linha de água, no seu traçado atual, com a secção mínima proposta no EIA, sem recorrer a quaisquer muros, pavimentações ou (semi)impermeabilizações. Devendo ser garantida uma faixa

mínima de 5 metros, medidos para ambos os lados desde as linhas que delimitarão o leito da linha de água (não do seu eixo), onde não serão previstos quaisquer elementos integrantes da pedreira e onde será promovida a reposição da galeria ripícola, e esta distância mínima deverá ser garantida até à crista do talude criado pelo desmonte/exploração mais próximo, o qual não poderá ser vertical no primeiro degrau, devendo prever uma inclinação máxima de 2:1.
5. Salvaguarda integral do leito e margens da linha de águas públicas com que a propriedade interfere.
6. As águas pluviais conduzidas para as bacias de decantação e que poderão ser restituídas à rede de drenagem natural em casos de acumulação excessiva, deverão cumprir com as condições a definir na(s) licença(s) de descarga que vier(em) a ser emitida(s) para o efeito e que deverá ser requerida pelo proponente;
7. Garantir uma zona de defesa de 50 metros ao caminho público localizado a N/NW da área a licenciar.
8. O acesso à exploração deverá ser realizado pelo caminho mais a sul que serve a pedreira nº6645 “Ninho do Pombo”, não utilizando o acesso a Carvalhais.
9. A área em causa que está submetida a Regime Florestal Parcial, não perderá a sua natureza de área baldia, pelo que não pode ser efetuada qualquer intervenção no arvoredado existente (na área total a licenciar), sem prévia autorização do ICNF.

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, previamente ao licenciamento
1. Demonstração da legitimidade para intervenção nos terrenos que extravasam o limite do projeto a licenciar, e onde será necessário efetuar a ligação do caminho de acesso à pedreira entre o arruamento municipal existente (Rua das Travesseiras) e o acesso proposto, já dentro da área de projeto.
2. Para o cálculo da caução apresentar os valores das áreas intervencionada e não mexida ao fim dos primeiros três anos de exploração, suportados em ortofotomapa / fotografia aérea atualizada.
3. Mostrar evidências do cumprimento do referido no ofício do ICNF, refª S-050151/2022, de 16/12/2022, incluindo o parágrafo “Deverá ser substituída a instalação de Pinheiro manso, <i>Pinus pinea</i> , pela de sobreiro, <i>Quercus suber</i> , por ser uma espécie mais adaptada à zona da instalação da pedreira.”
4. Conforme o regime jurídico da REN e a explanação efetuada em sede de parecer setorial, apresentação de projeto de drenagem da pedreira, caracterizando e justificando as soluções adotadas, acompanhado das peças desenhadas necessárias à sua correta avaliação, devidamente legendadas e em escala adequada.
5. Proposta de Medidas/Ações de compensação efetivas para a área a licenciar não integrada na área de exploração, que se traduzam na valorização da atividade florestal e promoção dos valores ambientais e de proteção, especialmente dirigidas para as áreas integradas em Espaço Natural e Estrutura Municipal, ao longo da vigência da atividade do projeto.
6. Plano de Monitorização da qualidade das águas superficiais, sendo que a monitorização deverá ser realizada em dois locais de amostragem, um fora da área de influência da pedreira e outro que inclua a influência da pedreira.
7. Planta de implantação e cortes, a escala adequada, da nova solução a implementar para a reposição da linha de água no novo traçado, que evidencie não prever quaisquer elementos construtivos, nomeadamente muros, pavimentações, nem preveja quaisquer impermeabilizações, e que é garantida

uma faixa mínima de 5 metros, medidos para ambos os lados desde as linhas que delimitam o leito da referida linha de água, livre de quaisquer elementos integrantes da pedreira e onde será promovida a reposição da galeria ripícola.
8. Parecer da Direção-Geral de Energia e Geologia sobre o fator ambiental "Vibrações".
9. Deverá ser garantido o cumprimento da lei dos baldios, nomeadamente a obtenção de deliberações válidas de concordância da Assembleia de Compartes da respetiva Unidade de Baldio.
10. Entrega da revisão do PARP substituindo a espécie Pinheiro manso, <i>Pinus pinea</i> , pela de sobreiro, <i>Quercus suber</i> , por ser uma espécie mais adaptada à zona da pedreira.

Medidas de Minimização
Fase de Preparação
1. Instalação de uma rede de drenagem de águas pluviais periférica que permita evitar a entrada na pedreira de águas pluviais provenientes dos terrenos exteriores de montante, encaminhando-as para a rede de drenagem natural da envolvente.
2. Condução dos sistemas de drenagem que evitem a afetação de terrenos confinantes sem tratamento prévio e serem conduzidas a pontos de descarga autorizados.
3. Formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância.
Fase de Exploração
4. Implementação do Plano de Pedreira, com o cumprimento dos Planos de Lavra, gestão de resíduos e PARP.
5. Limitar o corte de vegetação às zonas efetivamente a explorar e respetivos acessos, de forma que as áreas com vegetação possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da fauna (nomeadamente aves, invertebrados, répteis, etc.) adaptáveis à presença deste tipo de projeto.
6. A terra vegetal resultante da decapagem das áreas intervencionadas deverá ser removida, armazenada e protegida com sementeira de herbáceas, em local próprio para posterior revestimento dos taludes, plataformas e áreas afetadas. Esta terra vegetal deverá ser reposta à medida que a exploração for avançando devendo-se implementar medidas que evitem a sua erosão, assim como a sua imediata inclusão no desenvolvimento do PARP.
7. As operações de desmatagem, decapagem e modelação de terras deverão ser realizadas, preferencialmente, numa fase em que não ocorra precipitação, de modo a não sujeitar o solo à ação erosiva da chuva.
8. Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias.
9. Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção.
10. Realizar o corte da vegetação existente de forma faseada à medida que a frente de trabalho for progredindo. Preservar, sempre que possível, todos os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones

junto do perímetro da zona de exploração, que não perturbem a atividade, sinalizando-os quando próximos das áreas intervencionadas.
11. Proteger as pargas com uma sementeira de herbáceas, de modo a controlar a altura das mesmas, de modo a evitar processos de arrastamento de terras provocadas por ação do vento e da chuva, e de modo a integrar as pargas na paisagem.
12. Deverão ser aplicados os meios de limpeza imediata para o caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos.
13. Em caso de derrame de óleos ou de outras substâncias que coloquem em causa a proteção do ambiente ou a segurança nas vias de acesso à pedreira deverá ser suspensa a circulação e remoção da substância derramada.
14. Não deverá ser efetuada a reparação/manutenção de veículos e máquinas na área de pedreira se existir possibilidade de derrames.
15. Garantir que o escoamento das águas pluviais se processa de forma natural e adequada com o menor impacto possível através da rede de drenagem.
16. Recolha e encaminhamento das águas pluviais, que precipitam no interior da área de exploração, para uma bacia de decantação, onde podem ficar acumuladas até se infiltrarem, ser reutilizadas no processo de produção, e/ou ser encaminhadas para a rede hidrográfica existente.
17. Utilização de equipamentos homologados pela CE no que respeita à emissão de poluentes gasosos para a atmosfera, provocado pelos motores.
18. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
19. Deverão ser selecionados os percursos, velocidade e horário de circulação na pedreira e nos acessos, reduzindo a passagem no interior das povoações e junto de recetores sensíveis, de forma a minimizar a perturbação das atividades sociais e económicas envolventes.
20. O transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado deverá ser efetuado em veículos adequados com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de partículas.
21. Definir e delimitar as vias de acesso, preferencialmente utilizando vias ou caminhos já existentes ou atravessando áreas já degradadas.
22. Limitar, sempre que possível, as ações da maquinaria à zona de intervenção.
23. Evitar na medida do possível, a realização dos trabalhos relacionados com a movimentação de terrenos, e que acarretam a destruição do coberto vegetal e as alterações de uso do solo, durante o período de maior sensibilidade ecológica para a maioria das espécies presentes, isto é, durante o período de reprodução/ nidificação, que ocorre sobretudo entre março e junho.
24. Limitar o corte de vegetação às zonas efetivamente a explorar e respetivos acessos, de forma a que as áreas com vegetação possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da fauna (nomeadamente aves, invertebrados, répteis, etc.) adaptáveis à presença deste tipo de projetos.
25. Deverá ser realizado o acompanhamento arqueológico dos trabalhos de remoção de terras inerentes à desflorestação, terraplanagem e início da extração até ao nível geológico. Refira-se que em função do

acompanhamento referido e face à informação obtida, poderá, eventualmente, ser necessário realizar sondagem(ns) arqueológica(s) no(s) setor(es) em que, porventura, sejam detetados vestígios arqueológicos.
26. Deverá ser promovida a separação dos resíduos na origem, com a recolha seletiva e armazenamento temporário de acordo com a sua tipologia, de forma a potenciar a reciclagem e valorização dos resíduos em detrimento da eliminação.
27. Armazenamento temporário dos resíduos, deverá ser efetuado em local com condições adequadas, de forma a evitar a dispersão para o ar de partículas e poeiras bem como a contaminação dos solos e aquíferos, pelo que no caso dos resíduos perigosos (óleos usados, filtros e baterias, bem como dos óleos novos), até à sua recolha e envio para destino final o armazenamento deverá ser efetuado em local próprio para o efeito, vedado, coberto, devidamente impermeabilizado e dotado de bacia de retenção, devidamente dimensionada, ligada a um separador de hidrocarbonetos, de modo a evitar escorrências para o solo.
28. Assegurar o caráter provisório das escomboreiras de deposição de inertes provenientes da extração.
29. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos deverão ser depositados em contentores específicos para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
30. Deverá ser concebido e mantido um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, e respetiva operação, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
31. Limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível na envolvente. Uma vez que na área do projeto existem povoamentos florestais, deverão adicionalmente ser observadas as disposições constantes dos artigos 68º (Condicionamento de outras atividades) e 69º (Maquinaria e Equipamentos) do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designadamente quanto ao acesso, circulação e permanência nos espaços florestais e vias de acesso, e demais restrições ao uso de maquinaria e veículos motorizados.
32. Caso seja necessário admitir novos funcionários, deverá se possível recorrer-se a mão de obra local, favorecendo a colocação de desempregados residentes no concelho de Mondim de Basto ou concelhos limítrofes.
33. Deverá contratar-se serviços e adquirir produtos a empresas sedeadas no concelho de Mondim de Basto por forma a gerar valor acrescentado ao projeto ao nível local.
Fase de Desativação
34. Previamente à desativação do projeto, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Gestão Ambiental específico para aquela fase.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA.

Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de preparação e outra três anos após o início da entrada em exploração.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Os fatores ambientais sobre os quais recairá plano de monitorização regular e calendarizado, para a fase de exploração, são o PARP / Paisagem, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Socioeconomia, Recursos Hídricos e Resíduos.

PARP / Paisagem / Ordenamento do Território / Sistemas Ecológicos

Monitorização da implementação do PARP com reporte de frequência anual, sendo o método de análise através de inspeção visual e documental.

Socioeconomia

Implementação de um procedimento de registo de reclamações / comentários / sugestões, que deverá ser enviado para a Freguesias de Atei

Este sistema de registo de reclamações deverá conter também as reclamações que possam chegar por outras vias e entidades, e mesmo por atendimento direto ao público, com vista ao cumprimento da obrigatoriedade de envio dos relatórios anuais a remeter à Autoridade de AIA, que deverão traduzir, além do atendimento das eventuais reclamações, o desenvolvimento que lhes é dado.

Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorizar:

Deverá ser determinada a Fração PM10 de partículas em suspensão no ar ambiente. Deverão ainda ser medidos os parâmetros meteorológicos: vento (velocidade média (km/h) e (frequência (%)), precipitação, temperatura e humidade relativa.

Locais de monitorização:

Os locais de amostragem deverão localizar-se, se possível, junto às habitações mais expostas / recetores sensíveis mais próximos.

Frequência de monitorização:

Deverão ser realizadas várias campanhas de monitorização no primeiro ano após licenciamento, preferencialmente 53 dias de amostragens por ano.

A monitorização tem uma duração mínima de 7 dias seguidos (incluindo fim de semana), preferencialmente, em período seco, e sob condições normais de laboração.

A frequência da campanha é anual, condicionada aos resultados obtidos no primeiro ano de monitorização.

Ensaio e Método:

Amostragem da fração PM 10 de partículas em suspensão na atmosfera.

EN 12341:2014 - *Ambient air - Standard gravimetric measurement method for the determination of the PM10 or PM2,5 mass concentration of suspended particulate matter.*

Critério de avaliação de dados e verificação e/ou evidências:

Os resultados deverão ser comparados com o valor limite anual e diário para a proteção da saúde humana para o poluente PM10 definido no ponto B do Anexo XII do Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro. Assim, se a concentração média de PM10 obtida no ar ambiente não ultrapassar 80% do valor limite anual a periodicidade de monitorização poderá ser alterada. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor ou em caso de reclamação deverão ser aplicadas medidas de minimização e a campanha deverá ser repetida.

As medidas de minimização/compensação devem ser devidamente identificadas, detalhadas e calendarizadas pelas diversas fases do estudo e respetivos locais, para verificação do cumprimento de eficácia das mesmas para o indicador sobre a qualidade do ar. Devem ser apresentadas evidências (registo fotográfico das mesmas).

Periodicidade dos relatórios de monitorização e revisão do programa de monitorização:

Deverão ser entregues à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA) relatórios de monitorização sempre que se realizem campanhas de monitorização. O programa de monitorização deverá ser revisto, em cada relatório de monitorização, de acordo com os resultados obtidos, ou queixas/ reclamações que eventualmente possam ser consideradas relevantes em matérias de impactes de qualidade do ar ambiente.

Ambiente Sonoro

Deverá ser implementado o plano de monitorização previsto no EIA, com o objetivo de acompanhar o desempenho ambiental da pedreira. O plano tem como base o resultado da análise dos impactes ambientais realizada e as propostas de medidas de minimização.

Assim, deverão ser realizadas medições junto dos recetores sensíveis mais próximos. Os locais de medição deverão localizar-se junto às habitações já avaliadas aquando da caracterização da situação atual. Deverá ser realizada uma campanha de monitorização no primeiro ano após a missão da DIA e sempre que se verifique alteração do processo produtivo ou sempre que houver reclamações. Analisando os resultados obtidos na referida campanha deverão ser definidas novas medidas de minimização, se necessário, e deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

Recursos Hídricos

Deverá ser implementado o Plano de Monitorização que vier a ser aprovado no âmbito do Elemento 6.

Resíduos

Foi apresentado um Plano de Gestão de Resíduos (PGR) que se aplica a todas as atividades e serviços desenvolvidos durante as fases de preparação, exploração e recuperação e tem como objetivo definir as medidas estruturais e operacionais de gestão de resíduos a implementar e identificar as responsabilidades de concretização e verificação dos principais intervenientes.

O PGR tem como objetivos, evitar ou reduzir a produção de resíduos e a sua perigosidade para a saúde humana e para o ambiente; promover a valorização dos resíduos de extração através da reciclagem, reutilização ou recuperação dos mesmos, com respeito pelo ambiente; garantir a gestão segura dos resíduos de extração a curto e a longo prazo.

A monitorização dos resíduos deve ser constante e diária durante a vida da pedreira e tem como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames com a contaminação do solo e/ou o

meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor, devendo ser um procedimento constante e diário durante a vida útil da pedra, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento / acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades, bem como de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Os locais de armazenamento dos resíduos deverão ser mantidos limpos e arrumados. Os resíduos deverão estar convenientemente acondicionados e identificados em conformidade com o respetivo código LER. A empresa deverá manter um registo das características, quantidades e tipos de resíduos produzidos, armazenados, transportados, bem como a identificação da operação efetuada (valorizados e/ou eliminados), com indicação da data de entrega, encaminhamento e detentor/responsável pela recolha.

Dada a obrigação legal da empresa anualmente reportar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), na plataforma eletrónica SILIAMB, considera-se não existir necessidade da empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDR-N, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

Entidade de verificação da
DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Data de emissão

23 de fevereiro de 2023

Validade da DIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.

Assinatura

A Diretora de Serviços de Ambiente,



(Paula Pinto)